



DECRETO Nº 4.307, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre alterações no Decreto nº 2.638, de 28 de setembro de 2010, que regulamenta o Sistema de Retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, conforme previsto no Código Tributário do Município de Nova Odessa”.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do sistema de retenção do ISSQN, no âmbito deste município, em consonância com as disposições da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações:

CONSIDERANDO também as alterações apresentadas pela Lei Complementar Municipal nº 53, de 27 de setembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º, do Decreto nº 2.638, de 28 de setembro de 2010, passa a ter a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º:

(...)

Art. 1º Fica regulamentado no Município de Nova Odessa, a sistemática de retenção na fonte, relativa ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme previsto nos artigos 87, 87-A, 87-B, 87-C e 171, da Lei Municipal 914, de 17 de dezembro de 1984 (Código Tributário Municipal - CTMNO).

§ 1º A retenção na fonte do ISSQN, prevista no caput deste artigo aplica-se aos serviços prestados no território do Município de Nova Odessa, referente as atividades constantes dos incisos I a XX, do artigo 61 da Lei nº 914, de 17 de dezembro de 1984 (Código Tributário Municipal - CTMNO).



§ 2º A retenção na fonte do ISSQN independe da atividade exercida e do domicílio do prestador dos serviços e/ou das empresas prestadoras de serviços cadastradas junto ao Município de Nova Odessa.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste Decreto, são responsáveis também, o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

Art. 2º O artigo 2º, do Decreto nº 2.638, de 28 de setembro de 2010, passa a ter a seguinte redação, acrescido dos §§1º e 2º.

(...)

Art. 2º Deverão efetuar a retenção do ISSQN, com base nas normas previstas neste Decreto, as pessoas jurídicas de direito público e privado, inclusive da administração indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, constituídas no Município de Nova Odessa, que se enquadrarem como tomadoras de serviços, fonte pagadora ou intermediária, ainda que isentas ou imunes.

§ 1º A retenção do ISSQN, prevista no caput deste artigo, deverá ser efetuada para todas as atividades constantes dos itens I a XX do artigo 61 do CTMNO, de empresas sediadas ou não no Município de Nova Odessa.

§ 2º A Pessoa Jurídica enquadrada como tomadora de serviços, deverá escriturar todas as notas fiscais de serviços tomados, independente de retenção do ISSQN, sob pena de multa prevista no art. 84 do CTMNO.

Art. 3º Acrescenta os §§1º e 2º, ao artigo 3º do Decreto nº 2.638, de 28 de setembro de 2010, conforme redação a seguir:

Art. 3º (...)

§ 1º Nas contrações de serviços sujeitos a retenção na fonte, em que o prestador de serviços seja optante do Simples Nacional, a alíquota para retenção do



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

ISSQN obedecerá a apuração conforme escrituração e faturamento do Simples Nacional.

§ 2º A falta de destaque da retenção quando da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviço impossibilita a contratada de efetuar a compensação ou solicitar restituição, salvo se comprovado pela contratante o recolhimento do valor efetivamente retido.

Art. 4º Em virtude das alterações promovidas por este Decreto, fica consolidado na forma do Anexo único o Decreto nº 2.638, de 28 de setembro de 2010

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 19 DE OUTUBRO DE 2020


BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 2.638, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

“Dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Retenção do ISSQN, conforme previsto na Lei Municipal nº 914, de 17 de dezembro de 1984 (Código Tributário Municipal) e alterações.”

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do sistema de retenção do ISSQN, no âmbito deste município, em consonância com as disposições da Lei Complementar Federal nº 123, de 14.12.2006 e Lei Complementar nº 24, de 14 de maio de 2010;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado no Município de Nova Odessa, a sistemática de retenção na fonte, relativa ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme previsto nos artigos 87, 87-A, 87-B, 87-C e 171, da Lei Municipal 914, de 17 de dezembro de 1984 (Código Tributário Municipal - CTMNO).

§ 1º A retenção na fonte do ISSQN, prevista no caput deste artigo aplica-se aos serviços prestados no território do Município de Nova Odessa, referente as atividades constantes dos incisos I a XX, do artigo 61 da Lei nº 914, de 17 de dezembro de 1984 (Código Tributário Municipal - CTMNO).



§ 2º A retenção na fonte do ISSQN independe da atividade exercida e do domicílio do prestador dos serviços e/ou das empresas prestadoras de serviços cadastradas junto ao Município de Nova Odessa.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste Decreto, são responsáveis também, o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

Art. 2º Deverão efetuar a retenção do ISSQN, com base nas normas previstas neste Decreto, as pessoas jurídicas de direito público e privado, inclusive da administração indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, constituídas no Município de Nova Odessa, que se enquadrarem como tomadoras de serviços, fonte pagadora ou intermediária, ainda que isentas ou imunes.

§ 1º A retenção do ISSQN, prevista no caput deste artigo, deverá ser efetuada para todas as atividades constantes dos itens I a XX do artigo 61 do CTMNO, de empresas sediadas ou não no Município de Nova Odessa.

§ 2º A Pessoa Jurídica enquadrada como tomadora de serviços, deverá escriturar todas as notas fiscais de serviços tomados, independente de retenção do ISSQN, sob pena de multa prevista no art. 84 do CTMNO.

Art. 3º Nas contratações de serviços sujeitas a retenção na fonte, a contratada deverá destacar o valor da retenção, aplicando-se a alíquota correspondente prevista na Lista de Serviços anexas ao Código Tributário Municipal, sob o título "Retenção do ISSQN", que deverá ser retido pelo tomador de serviços não podendo ser reduzido no valor total do respectivo documento, surtindo efeito apenas no ato da quitação dos serviços.

§ 1º Nas contratações de serviços sujeitos a retenção na fonte, em que o prestador de serviços seja optante do Simples Nacional, a alíquota para retenção do ISSQN obedecerá a apuração conforme escrituração e faturamento do Simples Nacional.



§ 2º A falta de destaque da retenção quando da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviço impossibilita a contratada de efetuar a compensação ou solicitar restituição, salvo se comprovado pela contratante o recolhimento do valor efetivamente retido.

Art. 4º O tomador de serviços será responsabilizado pela não retenção, ou pelo não recolhimento aos cofres municipais de valores retidos, com base no disposto no CTMNO.

Art. 5º O prestador de serviços que deixar de descrever o valor do imposto a ser retido pelo tomador de serviço ou o fizer com valores menores do que os previstos para a atividade na lista de serviços anexa ao CTMNO será penalizado nos termos do parágrafo 3º do art. 84 do CTMNO.

Art. 6º As empresas que contratarem prestadores de serviços com atividades de construção civil, deverão efetuar a retenção pelo valor total das notas fiscais, fatura ou recibos de prestação de serviços emitidos, salvo se o prestador de serviço apresentar a Declaração de dedução de material emitida pela Fiscalização de rendas da Prefeitura Municipal de Nova Odessa onde comprove o valor do abatimento, conforme o Decreto nº 2.607, de 01 de julho de 2010.

Parágrafo Único. o prestador de serviços deverá protocolar junto a Fiscalização de Rendas da Prefeitura de Nova Odessa as primeiras vias das notas fiscais das mercadorias produzidas por ele, fora do local da prestação dos serviços, sujeitas ao ICMS, nas quais deverá constar o endereço da obra descrito pelo emissor visando comprovar a utilização dos mesmos na prestação de serviços, para fim de expedição da Declaração de Dedução de Material.

Art. 7º Quando dos profissionais autônomos locais, com recolhimento do ISSQN com base no artigo 78 do CTMNO (e alteração da Lei



Municipal nº 1961/2003) deverá ser exigida prova de inscrição junto ao Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Nova Odessa.

Parágrafo Único. Nos casos de ausência de inscrição, a retenção deverá ser efetuada normalmente de conformidade com as alíquotas constantes da tabela I, anexa ao CTMNO.

Art. 8º O prazo para o recolhimento do ISSQN retido obedecerá ao previsto no art. 77 do CTMNO (e alteração da Lei Municipal nº 1961/2003) do mês subsequente à data da emissão da Nota Fiscal de Serviços, Fatura ou Recibos de Prestação de Serviços pelo prestador de serviços.

Parágrafo Único. O recolhimento em atraso pelo substituto tributário do ISSQN retido será atualizado de conformidade com o disposto no art. 85 e incisos, do Código Tributário Municipal.

Art. 9º Os prestadores de serviços enquadrados no regime de estimativa, pelo fisco municipal, as empresas imunes, e ainda as que possuem isenção do ISSQN no Município de Nova Odessa, estão dispensados de proceder à descrição de que trata o artigo 3º do presente Decreto, devendo este fato constar na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, estando a empresa tomadora de serviços dispensada de efetuar a retenção do ISSQN, relativo aos casos previstos no presente artigo.

Parágrafo Único. As empresas enquadradas no “caput”, na condição de tomadoras de serviços, deverão efetuar a retenção de acordo com o previsto no presente Decreto.

Art. 10. Toda infração apurada mediante ação fiscal será punida de conformidade com o disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

Art.12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 1.884, de 24 de junho de 2004 e nº 2.070, de 12 de julho de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

EM 28 DE SETEMBRO DE 2010

MANOEL SAMARTIN
PREFEITO MUNICIPAL